



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.807/2009



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

LEI MUNICIPAL Nº. 1.807/2009

DATA: 24 DE ABRIL DE 2009

AUTOR: VEREADORES LUIS FABIO MARCHIORO, LEOCIR FACCIU, POLESELLO e CHACRINHA.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA NO LOCAL DE TODA E QUALQUER OBRA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, INCLUSIVE REFORMAS, DIRETAS OU INDIRETAS, QUE UTILIZEM RECURSOS, TOTAIS OU PARCIAIS, DERIVADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a afixar placa informativa no local de toda e qualquer obra ou prestação de serviço, inclusive reformas, diretas ou indiretas, que utilizem recursos, totais ou parciais, derivados da administração pública municipal, com os seguintes dados:

- I – Natureza da obra, reforma ou prestação de serviço;
- II – Nome da empresa que está executando a obra, reforma ou prestação de serviço;
- III – Custo previsto e procedência dos recursos financeiros;
- IV – Data de início e prazo previsto para a conclusão da obra, reforma ou prestação de serviço;
- V – Nome do responsável técnico da empresa diretamente ligado à obra, reforma ou prestação de serviço;
- VI – Número do telefone de contato para reclamações.

Art. 2º. – Na referida placa informativa da obra, reforma ou prestação de serviço, não poderá constar nomes, símbolos de qualquer natureza ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, sob pena de responsabilidades e penas previstas em lei.

Art. 3º. – No caso do responsável pela execução da obra, reforma ou prestação de serviço, não ter afixado a placa informativa mencionada no artigo 1º, ou a tenha colocado desrespeitando as normas previstas nesta lei, será notificado para, dentro de 05 (cinco) dias, colocá-la ou retificá-la.

Art. 4º. – Caso a determinação não seja cumprida no prazo estipulado no artigo anterior, ficam os seus responsáveis sujeitos as seguintes penalidades:



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

I – Em se tratando de autoridade ou servidor público, será aplicadas as responsabilidades e penas previstas em Lei.

II – No caso de terceiros contratados pelo poder público, será aplicada multa no valor equivalente a 100 (cem) Valor de Referencial Fiscal (VRF).

Parágrafo Único: Os débitos originados com a aplicação de multa do inciso II serão atualizados monetariamente com base na Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), conforme Lei Complementar Municipal nº 040/2005, Artigo 82.

Art. 5º. – As placas deverão ser colocadas em locais visíveis e a uma distância nunca superior a 30 metros da área de construção da obra, reforma ou prestação de serviço.

Art. 6º. – O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for necessário.

Art. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.119/2003, de 25 de junho de 2003.

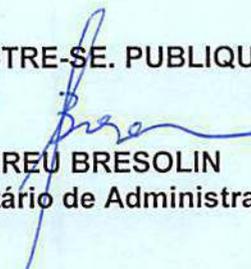
PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE ABRIL DE 2009.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito

NEREU BRESOLIN
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
ELIDIO FARINA
SADI BORTOLOTTI
CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO
SANTINHO AGOSTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


NEREU BRESOLIN
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 033/2009

DATA: 23 DE ABRIL DE 2009

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA NO LOCAL DE TODA E QUALQUER OBRA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, INCLUSIVE REFORMAS, DIRETAS OU INDIRETAS, QUE UTILIZEM RECURSOS, TOTAIS OU PARCIAIS, DERIVADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HILTON POLESELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a afixar placa informativa no local de toda e qualquer obra ou prestação de serviço, inclusive reformas, diretas ou indiretas, que utilizem recursos, totais ou parciais, derivados da administração pública municipal, com os seguintes dados:

- I – Natureza da obra, reforma ou prestação de serviço;
- II – Nome da empresa que está executando a obra, reforma ou prestação de serviço;
- III – Custo previsto e procedência dos recursos financeiros;
- IV – Data de início e prazo previsto para a conclusão da obra, reforma ou prestação de serviço;
- V – Nome do responsável técnico da empresa diretamente ligado à obra, reforma ou prestação de serviço;
- VI – Número do telefone de contato para reclamações.

Art. 2º. – Na referida placa informativa da obra, reforma ou prestação de serviço, não poderá constar nomes, símbolos de qualquer natureza ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, sob pena de responsabilidades e penas previstas em lei.

Art. 3º. – No caso do responsável pela execução da obra, reforma ou prestação de serviço, não ter afixado a placa informativa mencionada no artigo 1º, ou a tenha colocado desrespeitando as normas previstas nesta lei, será notificado para, dentro de 05 (cinco) dias, colocá-la ou retificá-la.

Art. 4º. – Caso a determinação não seja cumprida no prazo estipulado no artigo anterior, ficam os seus responsáveis sujeitos as seguintes penalidades:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

I – Em se tratando de autoridade ou servidor público, será aplicadas as responsabilidades e penas previstas em lei.

II – No caso de terceiros contratados pelo poder público, será aplicada multa no valor equivalente a 100 (cem) Valor de Referencial Fiscal (VRF).

Parágrafo Único: Os débitos originados com a aplicação de multa do inciso II serão atualizados monetariamente com base na Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), conforme Lei Complementar Municipal nº 040/2005, Artigo 82.

Art. 5º. – As placas deverão ser colocadas em locais visíveis e a uma distância nunca superior a 30 metros da área de construção da obra, reforma ou prestação de serviço.

Art. 6º. – O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente lei, no que for necessário.

Art. 7º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.119/2003, de 25 de junho de 2003.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de abril de 2009.


Hilton Polesello
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

06 ABR. 2009

1º Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

PROJETO DE LEI Nº 034/2009

DATA: 01 DE ABRIL DE 2009

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA NO LOCAL DE TODA E QUALQUER OBRA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, INCLUSIVE REFORMAS, DIRETAS OU INDIRETAS, QUE UTILIZEM RECURSOS, TOTAIS OU PARCIAIS, DERIVADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LATA: 06 ABR. 2009

Aprovado (a)		Votos	
Votação	13 ABR. 2009	() Fav. (→) Contra (←) abst	
Votação	27 ABR. 2009	() Fav. (→) Contra (←) abst	
Votação		(→) Fav. (←) Contra (←) abst	
Votação única		(→) Fav. (←) Contra (←) abst	

LUIS FABIO MARCHIORO – PDT, LEOCIR FACIO – PDT, POLESELLO – PTB e CHACRINHA – PR, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a afixar placa informativa no local de toda e qualquer obra ou prestação de serviço, inclusive reformas, diretas ou indiretas, que utilizem recursos, totais ou parciais, derivados da administração pública municipal, com os seguintes dados:

- I – Natureza da obra, reforma ou prestação de serviço;
- II – Nome da empresa que está executando a obra, reforma ou prestação de serviço;
- III – Custo previsto e procedência dos recursos financeiros;
- IV – Data de início e prazo previsto para a conclusão da obra, reforma ou prestação de serviço;
- V – Nome do responsável técnico da empresa diretamente ligado à obra, reforma ou prestação de serviço;
- VI – Número do telefone de contato para reclamações.

Art. 2º. – Na referida placa informativa da obra, reforma ou prestação de serviço, não poderá constar nomes, símbolos de qualquer natureza ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, sob pena de responsabilidades e penas previstas em lei.

Art. 3º. – No caso do responsável pela execução da obra, reforma ou prestação de serviço, não ter afixado a placa informativa mencionada no artigo 1º, ou a tenha colocado desrespeitando as normas previstas nesta lei, será notificado para, dentro de 05 (cinco) dias, colocá-la ou retificá-la.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º. – Caso a determinação não seja cumprida no prazo estipulado no artigo anterior, ficam os seus responsáveis sujeitos as seguintes penalidades:

I – Em se tratando de autoridade ou servidor público, será aplicadas as responsabilidades e penas previstas em lei.

II – No caso de terceiros contratados pelo poder público, será aplicada multa no valor equivalente a 100 (cem) Valor de Referencial Fiscal (VRF).

Parágrafo Único: Os débitos originados com a aplicação de multa do inciso II serão atualizados monetariamente com base na Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), conforme Lei Complementar Municipal nº 040/2005, Artigo 82.

Art. 5º. – As placas deverão ser colocadas em locais visíveis e a uma distância nunca superior a 30 metros da área de construção da obra, reforma ou prestação de serviço.

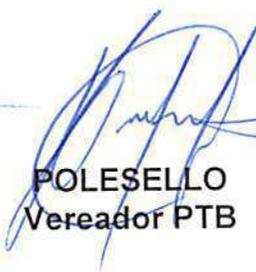
Art. 6º. – O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente lei, no que for necessário.

Art. 7º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei Municipal nº 1.119/2003, de 25 de junho de 2003.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de abril de 2009.


LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT


POLESELLO
Vereador PTB


CHACRINHA
Vereador PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVAS

Considerando que o referido Projeto de Lei, decorre com o intuito de regularizarmos através de afixações de placas informativas a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos com caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXII, parágrafo 1º);

Considerando que é direito de todo cidadão e contribuinte obter informações sobre gastos e condições de realização de obras, reformas ou prestações de serviços, na esfera pública, posto que é o principal interessado tanto na realização das obras como na forma como é administrado o dinheiro arrecadado pelo Poder Público e entendemos ser necessária a elaboração de uma nova lei municipal que possa regular a prestação de informações à comunidade dos custos, prazos e realização de obras municipais e, com o projeto de lei em questão, haverá uma facilidade para que o cidadão possa acompanhar e fiscalizar a execução de obras públicas.

Considerando que o Projeto em epígrafe deverá aprimorar os dispositivos legais que exige a anunciar previamente como e onde o poder público vai alocar recursos e em que prazo o que se configura uma prestação de contas prévia e ao mesmo tempo concomitante aos dispêndios.

Considerando ser esta mais uma fonte de prestação de contas, de forma mais direta, tornando mais visível e transparente os trabalhos executados pelo Poder Executivo Municipal, para a população sorricense;

Considerando que esse tipo de publicidade permite à população sugerir aprimoramento e cobrar responsabilidades.

Considerando que não pode ensejar que obras públicas, reformas ou contratação de serviços voltados para a comunidade sejam usadas como veículo de propaganda para administradores ou servidores.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de abril de 2009.


LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT


POLESELLO
Vereador PTB


CHACRINHA
Vereador PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Complementar nº. 034/2009, de iniciativa do Poder Legislativo.



Ilustrados Membros da CJR,

Através do presente Projeto de Lei apresentado pelos Vereadores LUIS FÁBIO MARCHIORO - PDT, LEOCIR FACIO - PDT, POLESELLO - PTB e, CHACRINHA - PR, pretende-se obrigar o Poder Executivo afixar placas informativas em todas as obras ou prestação de serviços que utilizam recursos, totais ou parciais, derivados da administração pública municipal.

É o relatório.

Não obstante a relevância e a correta preocupação dos nobres edis que assinam a presente proposição de lei, cumpre alertar acerca da apresentação de Projeto de Lei similar, fato ocorrido no ano de 2003, cujo parecer jurídico é da lavra do ora signatário, e que vai transcrito na íntegra para conhecimento dos Senhores(as) Vereadores(as), *verbis*:



**“Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 015/2003,
de iniciativa do Poder Legislativo.**

Ilustrados Membros da CJR,

Objetiva o presente Projeto de Lei, dar publicidade aos atos da Administração Municipal com a colocação de placas demonstrativas em todas as obras contratadas pelo poder público local.

Estabelece ainda, que nas placas referidas, deverão constar:

- I- tipo da obra;
- II – data do início e término da obra;
- III – metragem da obra;
- IV – fonte dos recursos;
- V – valor da obra;
- VI – empresa contratada
- VII – responsável técnico pela elaboração do projeto;
- VIII – responsável técnico pela execução da obra;
- IX – Brasão do município.

É o resumo.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

O presente Projeto de Lei, está em perfeita sintonia com o real significado do princípio da publicidade, da moralidade e da impessoalidade dos atos da Administração Pública.

A publicidade levada à efeito nos moldes em que o projeto estabelece, retrata claramente o caráter educativo, informativo e de orientação social, que deve nortear sempre a divulgação das obras de governo.

Destarte, tenho que o Projeto de Lei em epígrafe é constitucional, ético e moral, merecendo aprovação.

É o parecer.

Sorriso-MT, 30.05.2003.

Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-A”

Assim, necessário solicitar à Secretaria da Casa informações precisas acerca da aprovação ou não do Projeto de Lei nº. 015/2003, a fim de evitar a tramitação e ou aprovação de leis em duplicidade.

Caso o Projeto de Lei nº. 015/2003, por alguma razão não tenha sido aprovado naquela época, o parecer é favorável à tramitação do Projeto em epígrafe, considerando as razões já expendidas no parecer jurídico lavrado naquela oportunidade e, acima transcrito na íntegra.

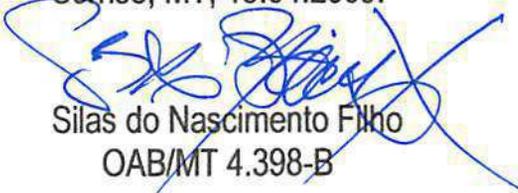


Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

É o parecer.

Sorriso, MT, 13.04.2009.


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 062/2009.

DATA: 09/04/2009.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 034/2009 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA NO LOCAL DE TODA E QUALQUER OBRA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, INCLUSIVE REFORMAS, DIRETAS OU INDIRETAS, QUE UTILIZEM RECURSOS, TOTAIS OU PARCIAIS DERIVADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES.

RELATÓRIO: Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Projeto de Lei nº 034/2009, do Legislativo, que tem como súmula: DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA NO LOCAL DE TODA E QUALQUER OBRA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, INCLUSIVE REFORMAS, DIRETAS OU INDIRETAS, QUE UTILIZEM RECURSOS, TOTAIS OU PARCIAIS DERIVADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.


Gerson L. Francio - Jaburu
Presidente


Chagas Abrantes
Relator


Professora Marisa
Membro



PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 003/2009.

DATA: 09/04/2009.

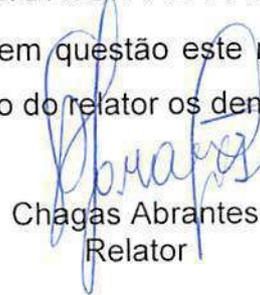
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 034/2009 DO LEGISLATIVO.

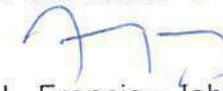
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA NO LOCAL DE TODA E QUALQUER OBRA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, INCLUSIVE REFORMAS, DIRETAS OU INDIRETAS, QUE UTILIZEM RECURSOS, TOTAIS OU PARCIAIS DERIVADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES.

RELATÓRIO: Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para analisar Projeto de Lei nº 034/2009, do Legislativo, que tem como súmula: DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA NO LOCAL DE TODA E QUALQUER OBRA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, INCLUSIVE REFORMAS, DIRETAS OU INDIRETAS, QUE UTILIZEM RECURSOS, TOTAIS OU PARCIAIS DERIVADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.


Chacrinha
Presidente


Chagas Abrantes
Relator


Gerson L. Francio - Jaburu
Membro